CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 388
Em: 20/07/2023

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 20 DE JULHO DE 2023

Aprovado por unanimidade
Em: 21/07/2023
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.648/2022 passa a ter no seu respectivo quadro, criado pela presente Lei, o Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Ensino, sendo em número de 08 cargos e padrão de vencimento 04.

Art. 2º Inclui as atribuições do cargo Auxiliar de Ensino no Anexo I da Lei Municipal nº 1.648/2022, com a seguinte redação:

(...)

***Categoria funcional:* AUXILIAR DE ENSINO**

Síntese dos deveres: *Auxiliar os alunos e professores, acompanhar as crianças no transporte escolar, auxiliá-las para o recreio e banheiro, organizar a sala, atender os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças e colaborar na organização da instituição.*

Atribuições: *assessorar os professores de educação infantil e do ensino fundamental, auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças. Auxiliar a direção na recepção e atendimento dos pais ou responsáveis e demais pessoas que procurarem a escola. Acompanhar os alunos durante o percurso do transporte escolar. Recepcionar e entregar as crianças aos pais e responsáveis. Cuidar da higiene do educando, realizando atividades como: lavar as mãos, escovar os dentes, trocar fraldas, dar banho, acompanhar o educando ao banheiro. Servir refeições nos horários preestabelecidos. Acompanhar e monitorar estudantes no transporte escolar. Participar de capacitações de formação continuada. Participar das atividades extraclasse promovidas pela escola e secretaria de educação.*

Condições de trabalho:

Horário: *período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;*
Outras: *o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados.*
Requisitos para provimento:
Escolaridade: *Ensino Médio Completo.*
Idade: *mínima de 18 anos completos.*

Recrutamento: *Edital para Concurso Público.*

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

DANILO SALVALAGGIO:58988424034

Assinado de forma digital por DANILO SALVALAGGIO:58988424034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22949096000171, ou=presencial, cn=DANILO SALVALAGGIO:58988424034

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,

Prezados Vereadores

Com referência ao Projeto de Lei 049/2023, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2022,** temos as seguintes razões de interesse público:

Diante da projeção de aumento da demanda nas atividades escolares e planejamento educacional do município, bem como de planejamento de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento no setor da educação, estamos encaminhando a criação do cargo de Auxiliar de Ensino.

Salienta-se ainda, que as escolas municipais carecem de atenção e de pessoas capacitadas e comprometidas com o bom andamento das atividades escolares, plenamente fundamentais para o desenvolvimento educacional municipal. O que é tido como fato de extrema importância, haja vista que o acesso à educação qualificada influencia diretamente na economia, na saúde, na segurança pública e entre outras áreas sociais.

Portanto, ao lado dos professores temos a presença sempre importante dos demais cargos auxiliares, aqueles que colaboram com as atividades diretas dos alunos e os que organizam o ambiente e alimentação. Dentre estes, o cargo de auxiliar de ensino, criado por esta lei, visa auxiliar professores no acompanhamento dos estudantes, bem como principalmente nas atividades fora sala de aula, como no

intervalo, nas atividades de higiene pessoal, sua locomoção, zelando pela segurança, orientando e assistindo aos alunos e promovendo sua autonomia pessoal.

O referido cargo tem razão de ser no fato de que a modernização da educação envolve também modernização de conceitos, tarefas e demais. Por esta razão, está sendo criado o cargo de Auxiliar de Ensino, o qual possui funções distintas do Atendente de Escola, adicionais a este, cargo que, gradativamente, possivelmente será extinto dos quadros do Município, por orientações superiores das áreas técnicas da educação, já estando consolidado em diversos Municípios esta situação e que será realidade do nosso brevemente.

Como exemplo de tarefas adicionais que são desenvolvidas pelo Auxiliar de Ensino encontram-se o acompanhamento dos alunos no transporte escolar, como monitor de ônibus.

Ademais, cumpre salientar que foi devidamente realizado o impacto econômico financeiro junto ao orçamento municipal, conforme segue em anexo.

Pelas razões ora apresentadas, solicitamos a apreciação de Vossas Excelências para o presente Projeto de Lei e que, após sua análise, seja o mesmo aprovado pelos Nobres Edis que compõe esta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 20 de julho de 2023.

DANILO SALVALAGGIO :58988424034

Assinado de forma digital por DANILO SALVALAGGIO:58988424034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22849096000171, ou=presencial, cn=DANILO SALVALAGGIO:58988424034

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM REVISÃO, CRIAÇÃO DE CCs e FGs e CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSORES .

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

a) FINALIDADE: Projeto de Lei 048/2023 de 19 de julho de 2023.

b) JUSTIFICATIVA: Revisão dos cargos e salários dos servidores municipais. Este estudo foi elaborado de acordo com o Artigo 16 da Lei Federal 101/00 de 04 de maio de 2000.

c) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta operação serão enquadradas nos Projetos/Atividades onde estiver lotado os servidores. No orçamento autorizado e atualizado para 2023, conforme lei municipal 1.623/2021, foi fixado as despesas para pessoal e Encargos, mais os créditos adicionais até apresente data, somam o montante de R$ 7.666.500,00.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Demonstrativo da Projeção do Impacto Projeto de Lei /2023	2023 até Junho	2023	*2024	*2025
1 - Receita Corrente Líquida	23.256.944,96	24.187.222,76	24.419.792,21	25.396.583,90
2 - Gasto Total com Pessoal, + encargos últimos 12 meses	8.394.434,64	8.730.212,03	9.254.024,75	9.855.536,36
3 – Valores da operação	**0,00**	**159.884,75**	**732.108,23**	**768.713,64**
3.a – Impacto Alteração, Criação de CCS e FGs	0,00	159.884,75	335.757,97	352.545,87
3.b – Impacto Criação de Cargos de Professores	0,00	0,00	396.350,26	416.167,78
4 - Valores de Operações Anteriores		32.057,01	50.815,03	53.355,78
5 - Gasto total projetado com pessoal com a criação dos cargos	8.394.434,64	8.922.153,78	10.036.948,01	10.677.605,78
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	36,09%	36,09%	37,90%	38,81%
6 - Percentual da RCL nos gastos de Pessoal com a criação do cargo	36,09%	36,89%	41,10%	42,04%

* Valor estimado

MUNICIPIO DE SÃO JORGE- RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Danilo Salvalaggio, Prefeito Municipal de SÃO JORGE/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 19 de julho de 2023. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JORGE/RS, em 19 de julho de 2023.

DANILO SALVALAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

CONCLUSÃO

1) Quanto ao atendimento dos dispositivos constitucionais, temos:

a - Atendimento do inciso I do parágrafo 1º do art. 169, por haver recursos orçamentários disponíveis para atender o gasto, para todo exercício corrente conforme apuração no Impacto Orçamentário.

b - Atendimento do inciso II do parágrafo 1º, do art. 169, por haver dispositivo na LDO autorizando a despesa com pessoal.

2 – Com relação ao Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, cumprindo dispositivos da LC 101/2000, temos:

a - Atendimento do inciso III do artigo 20, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 54% para o Executivo da RCL.

b - Atendimento ao parágrafo único do art. 22, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 95% do estipulado no inciso III do art. 20.

SÃO JORGE/RS, em 19 de julho de 2023.

Jaqueline Strapazzon Fiori
Contadora CRC/RS 077101

ANEXO I PL

CENÁRIO ATUAL X ALTERAÇÕES PROPOSTAS PL							IMPACTO MENSAL SOBRE SALÁRIOS E ENCARGOS				IMPACTO		
- FGs	Valores Atuais	Quant. Atual	Valores Alterado/Criados	Quant. Revisão	**Diferença atualizado**	**Vaor da Difereça x Qauntidada**	Provisão 13º sal/Mês	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL GERAL	2023/6meses	2024	2025
c01	1.003,54	0	-		**0,00**	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
c02	1.254,49	0	-		**0,00**	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
c03	2.554,57	0	2.700,00	1	**145,43**	145,43	12,12	48,48	43,27	249,29	1.495,75	3.141,07	3.298,12
c04	0,00	0	2.900,00	0	**2.900,00**	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
c05	0,00	0	4.600,00	2	**4.600,00**	9.200,00	766,67	3.066,67	2.737,00	15.770,33	94.622,00	198.706,20	208.641,51
					0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
G01	541,70		541,70		**0,00**	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
G02	712,77		712,77		**0,00**	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
G03	900,98		900,98	1	**0,00**	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
G04	0,00		1.000,00	1	**1.000,00**	1.000,00	83,33	333,33	297,50	1.714,17	10.285,00	21.598,50	22.678,43
G05	0,00		1.300,00	4	**1.300,00**	5.200,00	433,33	1.733,33	1.547,00	8.913,67	53.482,00	112.312,20	117.927,81
G06	0,00		3.000,00		**3.000,00**	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
						Totais	1.295,45	5.181,81	4.624,77	26.647,46	159.884,75	335.757,97	352.545,87

CENÁRIO ATUAL X ALTERAÇÕES PROPOSTAS PL							IMPACTO MENSAL SOBRE SALÁRIOS E ENCARGOS				IMPACTO		
s - FGs	Valores Atuais	Quant. Atual	Valores Alterado/Criados	Quant. Revisão	**Diferença atualizado**	**Vaor da Difereça x Qauntidada**	Provisão 13º sal/Mês	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL GERAL	2023	2024	2025
FESSORES			-					-	-	-	-	-	-
) horas manais	2.599,70	0	-	4	**10.398,80**	10.398,80	866,57	288,86	2.426,39	13.980,61	-	176.155,67	184.963,46
) horas manais	5.199,40	0	-	1	**5.199,40**	5.199,40	433,28	144,43	1.213,19	6.990,30	-	88.077,84	92.481,73
0 horas manais	2.599,70	23	3	26	**7.799,10**	7.796,10	649,93	216,64	1.819,79	10.485,46	-	132.116,75	138.722,59
						Totais	1.949,78	649,93	5.459,37	31.456,37	0,00	396.350,26	416.167,78

: **O ingresso se dará atarvés de concurso público, portanto se levarmos em conta os prazos para aprovação do PL, realização do concurso público e nomeação, não haverá impacto no exercício atual.**

Jaqueline Strapazzon Fiori
Contador CRC/RS 077101